



<b>PROCESSO Nº</b>	2019/09040/000073
<b>ÓRGÃO</b>	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO – SEINF.
<b>MOTIVO</b>	AUDITORIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR PORMENORIZADAMENTE AS INCONSISTÊNCIAS QUE IMPEDEM A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO FEDERAL, O QUAL A FONTE DE RECURSOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

**RELATÓRIO AUDITORIA Nº 78/2019/SUGACI/CGE**  
**SGD 2019/09049/009266**

**I – HISTÓRICO DO OBJETO DA AUDITORIA**

O Projeto de Irrigação São João está localizado no Município de Porto Nacional distante 25 km de Palmas - Tocantins. Teve início no ano de 2001 e compreende a implantação de infraestrutura para irrigação de uma área de 3.654 ha para cultivo de frutas. As obras do projeto consistem em sistema de captação do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, com canal de chamada e estação de bombeamento principal; estações pressurizadoras; sistemas de distribuição e drenagem d'água. O projeto foi dividido em 363 lotes sendo 326 para pequenos irrigantes com lotes de que variam de 4 a 8 hectares e 37 lotes empresariais. Atualmente as obras civis encontram-se concluídas e a prestação de contas final do Convênio já foi protocolada no junto a Concedente, contudo ainda não foi aprovada em decorrência de diversas pendências.

**II – CONSTITUIÇÃO DA AUDITORIA**

Em cumprimento a Portaria CGE nº 87/2019, de 08 de julho de 2019 (DOE nº 5.394, de 09 de julho de 2019), procedeu-se a instauração de auditoria formada pelos seguintes





membros: **Sergivan Sales de Brito, Matrícula Funcional: 853152, Alcimar Araújo Milhomem, Matrícula Funcional: 11156066, Anilton França Lima, Matrícula Funcional: 119080, Maria Alice Vieira Labres, Matrícula Funcional: 232182 e Vinicius Albuquerque Leite, Matrícula Funcional: 1284649**, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação, mais especificamente no Projeto de Irrigação São João, com o objetivo de verificar pormenorizadamente as inconsistências que impedem a aprovação da prestação de contas final do convênio federal, o qual a fonte de recursos para sua implementação.

### **III – MOTIVO DETERMINANTE DA AUDITORIA**

O Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, por intermédio da Portaria CGE nº 87/2019, de 08 de julho de 2019 (DOE nº 5.394, de 09 de julho de 2019), determinou a instauração de Auditoria tendo em vista verificar pormenorizadamente as inconsistências que impedem a aprovação da prestação de contas final do convênio federal do Projeto de Irrigação São João.

### **IV – PERÍODO DE ABRANGÊNCIA**

A presente auditoria tem prazo de **60** (sessenta) dias, contados a partir do dia 15 de julho de 2019.

Os trabalhos tiveram início em **31 de julho de 2019** com a primeira reunião dos membros nomeados para a Comissão de Auditoria, fazendo a lavratura da ata da reunião.

Foi prorrogada por mais **60** (sessenta) dias de acordo com a Portaria CGE nº 216/2019 - GABSEC, de 16 de setembro de 2019 (DOE nº 5444 - 18 de setembro de 2019), ficando o encerramento para o dia 16 de dezembro de 2019.

### **V - DOS ATOS REFERENTES À AUDITORIA**

Segue relação dos atos referentes à Auditoria, às fls. 05 a 21.603:

- 1 - PORTARIA CGE N. 87-2019 - GABSEC DE 08 DE JULHO DE 2019 – DOE – 5394 DE 09 DE JULHO DE 2019 – Instauração da Auditoria;
- 2 - ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS DA AUDITORIA SÃO JOÃO;
- 3 - OFICIO 01/2019 – COMISSÃO DE AUDITORIA - Solicitação de Documentos;
- 4 - OFICIO 0844/2019 - SEINF - Resposta a Solicitação de Documentos;





5 - OFICIO 02/2019 – COMISSÃO DE AUDITORIA - Solicitação de Documentos;

6 - OFICIO 03/2019 – COMISSÃO DE AUDITORIA - Solicitação de veículo para realizar visita ao Projeto de Irrigação São João;

7 - OFICIO 04/2019 – COMISSÃO DE AUDITORIA – Prorrogação da Auditoria;

8 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Visita ao Projeto de Irrigação São João em 12 de setembro de 2019;

9 - PORTARIA CGE Nº 216/2019 - GABSEC, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019 – DOE Nº 5444 - 18 DE SETEMBRO DE 2019 – Prorrogação da Auditoria;

10 - OFICIO 0951/2019 - SEINF - Resposta a Solicitação de Documentos.

## **VI – OBJETIVO DO RELATÓRIO**

O objetivo deste relatório é deixar evidente o resultado, a comprovação e o alcance dos trabalhos de auditoria.

## **VII – LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Para a execução deste trabalho cumpriu-se o que determina o Manual de Auditoria Governamental adequadas ao serviço público, e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- a) Planejamento dos trabalhos;
- b) Análise documental;
- c) Confrontação de informações e documentos;
- d) Conferência de quantitativos e cálculos;
- e) Pesquisa e leitura da legislação aplicável.

## **VIII – METODOLOGIA DOS TRABALHOS**

Visando a eficácia dos resultados e preservar a qualidade dos serviços de auditoria foram aplicadas as seguintes metodologias:

- Levantamento documental;
- Levantamento Técnico Pericial;
- outros.





## IX – MEIOS DE PROVAS UTILIZADOS

- Documental
- Pericial

## X – FATOS APURADOS E FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio nº 158/2000, foi formalizado entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Tocantins, para a implantação do Projeto do Polo de Fruticultura Irrigada São João, localizado em Porto Nacional – TO, às margens do reservatório da UHE Lajeado. Este projeto prevê a irrigação de uma área total de 3.627,71 ha (conforme atualização feita pelo Estado) para o cultivo de hortícolas e frutíferas mediante o emprego de microaspersão e gotejamento, conforme Parecer nº 12/2016/SENIR/DIP/CGIPI, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Para a consecução de seus objetivos, o instrumento contou com plano de trabalho original aprovado e vários termos aditivos, alguns com suplementação de recursos, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos.

Foram liberados ao Estado 100% dos recursos previstos como parte da União, num total de **R\$ 262.358.694,00** (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais), para consecução do objeto.

De acordo com o Parecer Técnico nº 034/ CGIPI/DIP/SENIR-MI, em seu parágrafo 14, aprova tecnicamente a 17ª Prestação de Contas Parcial, demonstrando que as dezessete prestações de contas parciais encontram-se tecnicamente e financeiramente aprovadas.

Por intermédio do ofício nº 1373/2014/GASEX/DIID (folha 15.314 - 0003121), datado de 30 de outubro de 2014, o Governo do Estado do Tocantins da SEAGRO/TO apresentou a 18ª Prestação de Contas Parcial do Convênio nº 158/2000, no valor total de **R\$15.500.140,42** (quinze milhões, quinhentos mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

Por meio do ofício nº 1.175/2015/GASEC/DIID, datado de 13 de julho de 2015, a SEAGRO/TO apresentou a **Prestação de Contas Final** do Convênio nº 158/2000, no valor total de **R\$ 300.006.324,52** (trezentos milhões, seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Este valor compreende:

- **Recursos do Concedente: R\$ 262.358.694,00.**





- **Recursos de aplicações financeiras e outros: R\$ 7.855.925,48;**
- **Recursos do Conveniente: R\$ 29.791.705,04 (contrapartida).**

**A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura do Estado do Tocantins, por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto atesta que as obras/serviços constantes no Plano de Trabalho foram executadas parcialmente, apesar da execução financeira total. Portanto, a área técnica do Ministério entende que há uma ressalva nesse ponto, tendo em vista que os recursos foram totalmente utilizados, mas o objeto não foi concluído.**

De acordo com essa mesma área técnica, o documento Relação de Bens encaminhado trata-se de um relatório com conteúdo descritivo do projeto, não se tratando de Relação de Bens, conforme exigido pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, inciso VI e anexo VI, considerando a inadequação como ressalva.

O Termo de Aceitação Definitiva da obra está incoerente e não cumpre com o exigido na IN nº 01/1997, considerando como uma ressalva, conforme entendimento da área técnica do Ministério da Integração.

Também não foi encontrada a homologação da licitação e adjudicação da execução das obras e serviços de irrigação, com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratos agrícolas, para o aproveitamento hidroagrícola do Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional-TO, à empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, pelo valor global de **R\$ 129.748.199,03** (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e três centavos), considera-se, portanto, uma ressalva.

### **Da Análise da Execução Física**

Segundo os Relatórios de Vistoria Técnica (0130807e 0088665), há muitas pendências a serem corrigidas que prejudicam o atingimento do objetivo do Convênio que, segundo o Plano de Trabalho, é a “Construção de obra de infraestrutura de uso comum - Implantação para desenvolvimento da Agricultura no Estado do Tocantins - Polo de Fruticultura São João”.

Nos Relatórios foram apontadas diversas pendências como o não funcionamento de conjuntos motobombas nas Estações de Pressurização e na Estação Principal





de Bombeamento; sucateamento de prédios construídos; assim como não instalação de grande parte da infraestrutura parcelar.

### Das Conclusões da Nota Técnica 82 (0088665)

*“Com base no observado in loco e Relatório Fotográfico - Anexo I e II (0094081), pode-se concluir que as obras e equipamentos implantados necessitam de manutenção devido ao desgaste pelo tempo, e também, a manutenção periódica que se exigem de estrutura e equipamentos. Após essa manutenção pelo Governo do Estado do Tocantins seria passível de recebimento por este Ministério da Integração Nacional através da Secretaria Nacional de Irrigação.”*

### Das Conclusões da Nota Técnica 05 (01301100)

Diante da vistoria realizada no Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João e tomando como base a metodologia de avaliação utilizada foi possível concluir que:

- Na Estação de Bombeamento Principal foram testados apenas dois conjuntos de motobomba, não sendo possível afirmar que os outros dois conjuntos estão em boas condições de funcionamento. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos dois conjuntos motobomba inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida sem a respectiva conclusão da instalação.
- A Estação Pressurizadora 01 não teve o seu sistema elétrico concluído e apenas um conjunto de motobomba teve a sua instalação elétrica concluída, no entanto, não foi possível testar nenhum conjunto em razão do sistema elétrico da EP não ter sido concluído. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos quatro conjuntos motobombas de 200cv inoperantes e à instalação do sistema elétrico da EP 01**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida sem a respectiva conclusão da instalação.
- A Estação Pressurizadora 02 possui um conjunto motobomba de 250cv instalado em seu local, estando os outros conjuntos desmontados e





guardados dentro da própria casa de bombas. Segundo técnicos da SEAGRO-TO os motores desses conjuntos haviam sido danificados em razão de alagamento da EP-02. No entanto, justificaram que todos os conjuntos foram revisados e estão em boas condições de uso. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos dois conjuntos motobombas de 250cv inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida sem a respectiva conclusão da instalação.

- A Estação Pressurizadora 03 possuía um conjunto motobomba de 250cv em funcionamento, estando os outros conjuntos inativos em razão de falta de manutenção (motor queimado, bomba danificada e falta de instalação elétrica do conjunto). **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos três conjuntos motobombas de 250cv inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida.
- A Estação Pressurizadora 04 possuía dois conjuntos motobomba de 300cv em funcionamento, estando os outros conjuntos de 200cv inativos em razão da queda de um raio e um último conjunto de 300cv que está com o inversor de frequência danificado. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos três conjuntos motobombas de 200cv e ao conjunto de 300cv inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida.
- A Estação Pressurizadora 05 possuía um conjunto motobomba de 250cv em funcionamento, estando os outros conjuntos de 250cv inativos em razão de danos no rolamento da bomba e um último conjunto com inversor de frequência danificado. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos dois conjuntos motobombas de 250cv inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida.





- A Estação Pressurizadora 06 possuía um conjunto motobomba de 250cv em funcionamento, estando os outros três conjuntos de 250cv inativos em razão de falta de cabeamento e inversor de frequência danificado. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos três conjuntos motobombas de 250cv inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida.
- A Estação Pressurizadora 07 possuía um conjunto motobomba de 250cv e um conjunto de 200cv em funcionamento, estando os outros quatro conjuntos (dois de 200cv e dois de 250cv) inativos em razão de falta de cabeamento, sendo que um conjunto está armazenado na EP2. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos quatro conjuntos motobombas (dois de 200cv e dois de 250cv) inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida.
- A Estação Pressurizadora 08 possuía um conjunto motobomba de 250cv em funcionamento, estando os outros três conjuntos de 250cv inativos em razão de falta de cabeamento e um motor danificado. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores referentes aos três conjuntos motobombas de 250cv inoperantes**, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida.
- O sistema de drenagem foi construído no Projeto de Irrigação, no entanto está com sua funcionalidade prejudicada em razão da falta de conservação. Por isso, recomenda-se que se oficie o Estado sobre a responsabilidade sobre a manutenção de todas as estruturas do projeto, evitando com isso danos futuros maiores.
- Os equipamentos da infraestrutura parcelar foram comprados em quantidade necessária para irrigar todos os lotes do projeto, no entanto, há 48 produtores reassentados nos lotes que optaram por não irrigar. Além disso, há produtores que ainda não ocuparam os seus lotes e não têm





infraestrutura parcelar instalada. Por isso, há muitos equipamentos e tubulações que não foram utilizadas e estão mal armazenados. **Por isso, sugiro oficial o Estado de Tocantins para que providencie armazenamento adequado a esses equipamentos e se faça um levantamento exato dos equipamentos que foram instalados nos lotes. Ressalta-se que a falta da Relação de Bens e documentação necessária para uma vistoria adequada impede uma conclusão definitiva por parte da SENIR.**

- O centro administrativo foi construído, no entanto, por falta de manutenção e segurança, está totalmente destruído e depredado. **Recomenda-se, portanto, que em parecer técnico de análise da prestação de contas final sejam glosados os valores à construção do centro administrativo, em razão de não apresentar utilidade da forma como se encontra.**
- Verifica-se, portanto, que as metas não estão totalmente concluídas como afirmam os Relatórios de Execução Físico-Financeira e há muitas pendências que impedem o atingimento do objetivo do Convênio.
- Foram ressaltadas várias pendências na execução física e na manutenção do Projeto de Irrigação São João que impedem a aprovação total da Prestação de Contas do Convênio.
- Quanto a documentação apresentada, a área técnica do Ministério entende que está insuficiente em boa parte dos documentos entregues, portanto em desacordo com o disposto no art. 32 da IN nº 01/97 – STN/MF.
- De acordo com os Relatórios de Vistoria realizados as estruturas do projeto São João que foram avaliadas e encontra-se com pendências e com problemas graves de funcionalidades são:
  - Estação de Bombeamento Principal;
  - Estações Pressurizadoras;
  - Sistema de Drenagem;
  - Centro Administrativo; e
  - Infraestrutura Parcelar.





De acordo com o Parecer nº 27/2016/SENIR/DIP/CGIPI, de 30 de dezembro de 2016, o Órgão Concedente não teve acesso às informações completas para cálculo da glosa do sistema de infraestrutura parcelar, portanto, a área técnica entende que a glosa da meta Infraestrutura Parcelar deve ser total no valor de **R\$ 47.981.041,16** (Quarenta e sete milhões, novecentos e oitenta e um mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos) conforme valor descrito em Plano de Trabalho.

Além da glosa dessa meta específica de Infraestrutura Parcelar, no Parecer Técnico nº 12 (0214597), em seu Item 6 – Da Glosa, calculou-se e detalhou-se glosa no total de **R\$ 26.110.488,22** (vinte e seis milhões, cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), referente às metas Estações Pressurizadoras, Estação de Bombeamento Principal, Sistema de Drenagem e Edificações do Centro Administrativo.

A avaliação técnica da execução física e do atingimento dos objetivos do convênio foi feita no âmbito da Prestação de Contas Final, sendo que esta engloba a 18ª Prestação de Contas Parcial.

A área técnica aponta como ressalvas e pendências na aprovação da prestação de contas final do Projeto São João:

- Os documentos Relatório de Execução Físico-Financeira da 18ª Prestação de Contas, Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas Final estão com informações insuficientes que inviabiliza a análise e emissão de opinião técnica;
- O documento Termo de Aceitação Definitiva da Obra continua com a mesma ressalva apontada no Parecer nº 12 (0214597) e não está passível de aprovação;
- Pendências e problemas graves de funcionalidade das seguintes estruturas: Estação de Bombeamento Principal, Estações Pressurizadoras, Sistema de Drenagem, Centro Administrativo e Infraestrutura Parcelar.
- Apesar da execução parcial da infraestrutura parcelar, o Estado não encaminhou o quantitativo e as informações necessárias para cálculo da glosa parcial, por isso, calculou-se a glosa total desse item.

Conclui-se, portanto, que a Prestação de Contas Final do Projeto de Fruticultura Irrigada São João, localizado no Estado de Tocantins está passível de aprovação





parcial com ressalvas e, por isso, recomenda-se glosa no valor total de **R\$ 74.091.529,38** (setenta e quatro milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte nove reais e trinta e oito reais).

Segundo o Despacho nº 0454621 do Coordenador Geral do Ministério, de fevereiro de 2016, conforme os relatórios de inspeções técnicas, grande parte da meta Infraestrutura Parcelar foi realizada corretamente, no entanto, como a documentação apresentada pelo Estado não continha informações suficiente e precisas que permitissem calcular o valor proporcional da glosa, optou-se pela glosa integral da meta.

Também registra-se que o valor não aprovado de **R\$ 74.091.529,38** (setenta e quatro milhões, noventa e um mil, quinhentos e vinte nove reais e trinta e oito reais) se refere ao total dispendido pelo Conveniente nas metas não aprovadas logo, o percentual relativo à União é de **R\$ 66.697.194,75** (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) (**90,02%**).

Desse modo, recomenda-se glosa no valor total de **R\$ 66.697.194,75** (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Em 03 de março de 2017, o Departamento de Irrigação Pública, do Ministério da Integração Nacional, recomendou a **Não Aprovação** da Prestação de Contas Final do Convênio nº 158/2000, imputando ao Conveniente a **Glosa Total** dos recursos repassados pelo Governo Federal, no valor de **R\$ 262.358.694,00** (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais), visto que o Relatório de Execução Físico-Financeira da 18ª Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas Final estão com informações insuficientes que inviabilizam sua análise e que o Termo de Aceitação Definitiva da Obra não cumpre com o exigido na IN nº 01/1997.

No entanto, em 07 de março de 2007, por meio do Despacho nº 0475337, o Secretário Nacional de Irrigação, com base nos Pareceres Técnicos nº 12, nº 26, nº 27 e ao Despacho CGIPI (0454621), que tratam da Prestação de Contas Final do Convênio nº 158/2000, recomendou a **Aprovação Parcial** no valor de **R\$ 225.914.795,14** (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), com imputação de **Glosa Técnica** no valor de **R\$ 66.697.194,75** (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Dentro do escopo do projeto, foi construída uma subestação rebaixadora de energia elétrica de 138/69/34,5 KV e potência de 15 MVA. Esta foi incluída nas metas do 13º





Termo Aditivo ao Convênio nº 158/2000. O Plano de Trabalho do 13º Termo Aditivo previu recursos na ordem de **R\$ 9.121.994,33** (nove milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) para a implantação da referida subestação, sendo **R\$ 8.209.794,90** (oito milhões, duzentos e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) de recursos do Concedente e **R\$ 912.199,43** (novecentos e doze mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) a título de Contrapartida do Conveniente.

Ocorre que para operar a subestação rebaixadora de energia, a concessionária de energia (Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A), nos termos da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, necessita que esteja incorporada a seu patrimônio (como bem reversível).

Em 16 de agosto de 2016, a Secretaria Nacional de Irrigação encaminhou consulta à Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional, para fins de manifestação *"sobre a possibilidade de aprovação parcial e definitiva da subestação de energia e consequente transferência do patrimônio ao Estado de Tocantins"*, bem como a análise dos possíveis instrumentos de transferência a serem utilizados: **a incorporação direta da subestação pela União; cessão de uso da subestação de energia ao patrimônio da Energisa-TO e transferência da infraestrutura da subestação de energia ao Estado em razão da aprovação parcial e definitiva da subestação.**

Em resposta, a Consultoria Jurídica emitiu a NOTA nº. 00274/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU (0344146) recomendando que a Secretaria Nacional de Irrigação informe se a aprovação da prestação de contas relativa à subestação rebaixadora de energia do Projeto São João se deu em caráter definitivo.

Desta forma, por meio da Nota Técnica nº 92/SENIR/DIP/CGIPI, de 29 de setembro de 2016, a Secretaria Nacional de Irrigação informa que a aprovação da referida prestação de contas ocorreu em definitivo, por meio dos seguintes pareceres técnicos: Parecer Técnico – JVJ 04/2008 (SEI-0002628); Parecer Financeiro nº 240/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI (SEI 0002628); Parecer Técnico - JVJ 08/2008 (SEI – 0002695) e Parecer Financeiro nº 477/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI (SEI 0002695). A Nota Técnica nº 005/SENIR/DIP/CGIPI, parágrafo 37, constata que a referida subestação encontra-se construída e em operação.

No entanto, conforme o **Ofício nº 0951/2019 – GASEC**, de 06 de setembro de 2019, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, a subestação só poderá ser





incorporada a **Energisa-TO** após a aprovação da prestação de contas final do Convênio nº 158/00, em conformidade com a Cláusula Oitava – Dos bens remanescentes.

Com relação aos custos da energia elétrica, o Estado ainda está efetuando o pagamento, que no exercício de 2018 foi o total de **R\$ 3.744.950,00** (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), ou seja, **R\$ 312.079,16** (trezentos e doze mil, setenta e nove reais e dezesseis centavos) por mês.

Quanto à tarifa de água K2, conforme Relatório Técnico dos projetos Públicos de irrigação, enviado a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbana, em 15 de agosto de 2019, o Estado do Tocantins ainda não iniciou a cobrança. Houve uma demora na organização jurídico administrativo do Distrito de Irrigação que impediu que fosse repassada toda a operação e manutenção do sistema como também a responsabilidade da cobrança da tarifa K2. Com isso as infraestruturas de uso comum foram totalmente depredadas. Após a regularização Administrativa do Distrito, ficou acordado que o Estado irá revitalizar toda a infraestrutura de uso comum para então repassarem o processo de cobrança da tarifa K2.

A Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER é realizada pelo RURALTINS que é o Órgão responsável pela prestação desses serviços ao público da agricultura familiar e pelo apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário do Estado.

Já as ações fitossanitárias para comercialização dos produtos são realizadas pela ADAPEC, que tem como finalidade promover a vigilância, normatização, fiscalização, inspeção e a execução das atividades ligadas à defesa animal e vegetal.

Em relação à operação e manutenção das infraestruturas de irrigação, ainda não houve a transferência dessas obrigações para o Distrito de Irrigação São João, quem opera e realiza as manutenções nas infraestruturas de uso comum são os **técnicos e operadores do quadro funcional do próprio Estado do Tocantins.**

De acordo com o Ofício nº 951/2019 – GASEC, de 06 de setembro de 2019, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, enviada a esta Comissão, o microparcelamento de lotes está ocorrendo apenas nos lotes pertencentes aos reassentados/impactados. Esse microparcelamento irregular coloca em risco a segurança fitossanitária do Polo, sujeitando moradores ao risco de contaminação por agrotóxicos, acrescenta-se o fato que o adensamento populacional aumenta a criminalidade, estimula a especulação imobiliária e compromete toda a atividade fim, que é a fruticultura irrigada.





## XI – LEVANTAMENTOS DOS ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU

O Tribunal de Contas da União/TCU realizou procedimentos de Auditoria no Projeto de Irrigação São João conforme Acórdãos a seguir:

<p>Acórdão 1928/2003 - Plenário – TCU, referente ao Processo n. TC 005.201/2003-6 (c/ 01 volume), Grupo I, Classe de Assunto: V - Fiscobras 2003.</p>	<p>Levantamento de Auditoria, na unidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins. Foi realizado levantamento de Auditoria realizado nas obras do Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins. Obra constante do Quadro VII da Lei n. 10.640/2003. Realização de audiência do responsável, para apresentação de razões de justificativa em virtude de indícios de falhas. Esclarecimento de todos os pontos abordados pelo Tribunal. Acolhimento da defesa apresentada. Sendo determinado que a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins que empreendesse as seguintes medidas: 1) adote as providências necessárias, no sentido de formalizar termo aditivo ao contrato nº 259/2001, visando a corrigir o quantitativo do item 2.1.4 - Dragagem de Material Saturado com Transporte até 1.000m, de 230.000m<sup>3</sup> para 99.500m<sup>3</sup> conforme justificativa apresentada pela Ecoplan Engenharia Ltda, empresa responsável pela elaboração do projeto básico da obra, com fundamento no art. 62 da Lei n. 8.666/1993; 2) assegure, na formalização de eventuais aditivos, caso os itens contemplados possuam preço elevado</p>
---	---





	<p>em relação às referências de mercado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, <b>ex vi</b> do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, por meio da adoção de preços compatíveis com o mercado para as quantidades excedentes às inicialmente previstas, observando os valores constantes das tabelas do Sinapi, da Codevasf ou do Sicro. Encaminhado para ciência das Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que a inclusão das obras do Projeto de Irrigação São João no Estado do Tocantins no Quadro VII da Lei n. 10.640, de 14/01/2003 (LOA/2003) decorreu de indícios de falhas que foram esclarecidas após a apresentação de justificativas ao Tribunal, não remanescendo óbices à liberação de recursos para a continuidade das obras. Foi realizado o arquivamento dos presentes autos.</p>
<p>Acórdão 1137/2004 - Plenário – TCU, referente ao Processo n. TC 005.001/2004-3, Grupo I, Classe de Assunto: V.</p>	<p>Relatório de Monitoramento, na unidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins. Foi realizado Relatório de monitoramento com vistas a verificar o cumprimento de determinações emitidas pelo Plenário ao deliberar acerca da Auditoria na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, inserida no âmbito do Fiscobras/2003. Adoção de providências para o cumprimento das determinações desta</p>





	<p>Corte. Paralisação das obras. Determinação à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins - SRH/TO que, tão logo formalize o Termo Aditivo com a empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A (Contrato n. 259/2001), encaminhe cópia desse aditivo à Secretaria de Controle Externo do TCU no Tocantins. Arquivamento.</p>
<p>Acórdão 2309/2008 - Plenário – TCU, referente ao Processo nº TC 010.466/2008-3, Grupo II, Classe de Assunto: V.</p>	<p>Levantamento de Auditoria, na unidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Tocantins. Foi realizado levantamento de auditoria. Indícios de irregularidades. Audiência. Acolhimento integral das razões de justificativa de um responsável e parcial de outro. Determinações, encaminhar ao Tribunal as seguintes informações relacionadas ao Contrato nº 54/2001: 1) projeto executivo atualizado; 2) planilhas de serviços e preços praticados atualmente que reflitam exatamente os quantitativos contemplados no projeto executivo atualizado, nas quais deverão constar as composições de custo unitário dos itens que compõem 80% da curva ABC correspondente; 3) as planilhas de que trata o subitem anterior deverão incluir as composições com nível de detalhamento adequado e suficiente para análise, indicando minuciosamente os equipamentos e materiais empregados, incluindo o completo detalhamento dos itens remunerados como</p>





	<p>“verba”; 4) justificativas técnicas pormenorizadas acerca dos aditivos contratuais celebrados, abrangendo os devidos esclarecimentos com relação aos quantitativos acrescidos, os novos serviços e equipamentos porventura incluídos, os serviços e equipamentos suprimidos ou decrescidos, demonstrando pormenorizadamente que referidos aditivos foram celebrados e estão sendo executados em estrita observância ao determinado no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1928/2003-TCU-Plenário; 5) demonstrativos detalhados dos itens que compõem as taxas de BDI e Encargos Sociais.</p>
<p>Acórdão 2829/2009 - Plenário – TCU, referente ao Processo nº TC 008.873/2009-0, Grupo II, Grupo II – Classe V.</p>	<p>Relatório de Levantamento de Auditoria, na unidade da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio do Ambiente do Tocantins e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins. Realizado levantamento de auditoria nas obras do projeto de irrigação São João/TO. Irregularidades em processo licitatório. Índícios de sobrepreço e superfaturamento decorrente de BDI e preços excessivos frente ao mercado. Ausência de parcelamento do objeto. Adoção de BDI único para obras e fornecimento de materiais. Irregularidades com suposto débito objeto de outro processo. Encaminhamento das questões para exame no processo conexo, com extração de cópia dos elementos pertinentes. Audiência. Ciência ao Congresso Nacional.</p>





<p>Acórdão 543/2011 - Plenário – TCU, referente ao Processo nº TC 008.873/2009-0, Grupo II – Classe V.</p>	<p>Relatório de Levantamento de Auditoria, na unidade da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio do Ambiente do Tocantins e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins. Foi realizado levantamento de auditoria nas Obras do projeto de irrigação São João/TO. Irregularidades em processo licitatório. Pagamento antecipado de despesas. Licitação na modalidade técnica e preço com maior atribuição de pontuação a critérios subjetivos de classificação. Restrições ao caráter competitivo. Audiência determinada pelo Acórdão 2.829/2009 - Plenário. Acolhimento apenas de parte das justificativas. Aplicação de Multa.</p>
<p>Acórdão 3267/2011 - Plenário – TCU, referente ao Processo nº TC 009.119/2009-2. Apenso: TC 016.937/2009-4. Grupo I – Classe V.</p>	<p>Monitoramento, na unidade da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio do Ambiente do Tocantins. Foi realizado o Monitoramento do item 9.3 do Acórdão 2.309/2008 -TCU - Plenário. Obras do perímetro do projeto de irrigação São João, em Tocantins. Débito. Conversão dos autos em tomada de contas especial para quantificação do dano e citação dos responsáveis. Determinações. Ciência.</p>
<p>Acórdão 406/2012 - Plenário – TCU, referente ao Processo nº TC-009.119/2009-2. Grupo II, Classe de Assunto I.</p>	<p>Embargos de Declaração. Entidade: Governo do Estado de Tocantins. Embargante: EIT Empresa Industrial Técnica S.A. Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 3267/2011 – TCU – Plenário. Conhecimento. Ausência de contradição. Rejeição. Ciência.</p>





<p>Acórdão 1694/2012 - Plenário – TCU, referente ao Processo nº TC-009.119/2009-2. Apenso: 016.937/2009-4. Grupo II, Classe de Assunto I</p>	<p>Embargos de Declaração. Embargante: Ecoplan Engenharia Ltda. Entidade: Governo do Estado de Tocantins. Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 3267/2011 – TCU – Plenário. Conhecimento. Ausência de contradição ou omissão. Rejeição. Ciência.</p>
<p>Acórdão 2197/2013 - Plenário – TCU, referente ao Processo TC-008.873/2009-0.</p>	<p>Interessado: Congresso Nacional. Entidade: Governo do Estado de Tocantins. Relatório de Levantamentos. Quitação relativa aos itens 9.4 e 9.7 do Acórdão 543/2011 – TCU - Sessão de 2/3/2011, Ata 7/2011, mantido pelo Acórdão 250/2012 – TCU – Sessão de 8/2/2012, Ata 4/2012, em sede de pedido de reexame, ambos do Plenário.</p>
<p>Acórdão 2037/2014 - Plenário – TCU, referente ao Processo TC-008.873/2009-0.</p>	<p>Interessado: Congresso Nacional. Entidade: Governo do Estado de Tocantins. Relatório de Levantamentos. Determinar o arquivamento do seguinte processo, uma vez que as providências determinadas pelos Acórdãos nºs 543/2011 e 2197/2013, ambos do Plenário, já foram devidamente atendidas.</p>
<p>Acórdão 5032/2015 – 2º Câmara – TCU, referente ao Processo TC-013.717/2015-4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).</p>	<p>Entidade: Governo do Estado de Tocantins. Representação. Conhecer da presente Representação para no mérito considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: Determinar à Seinfra Hidroferrovia que encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante</p>





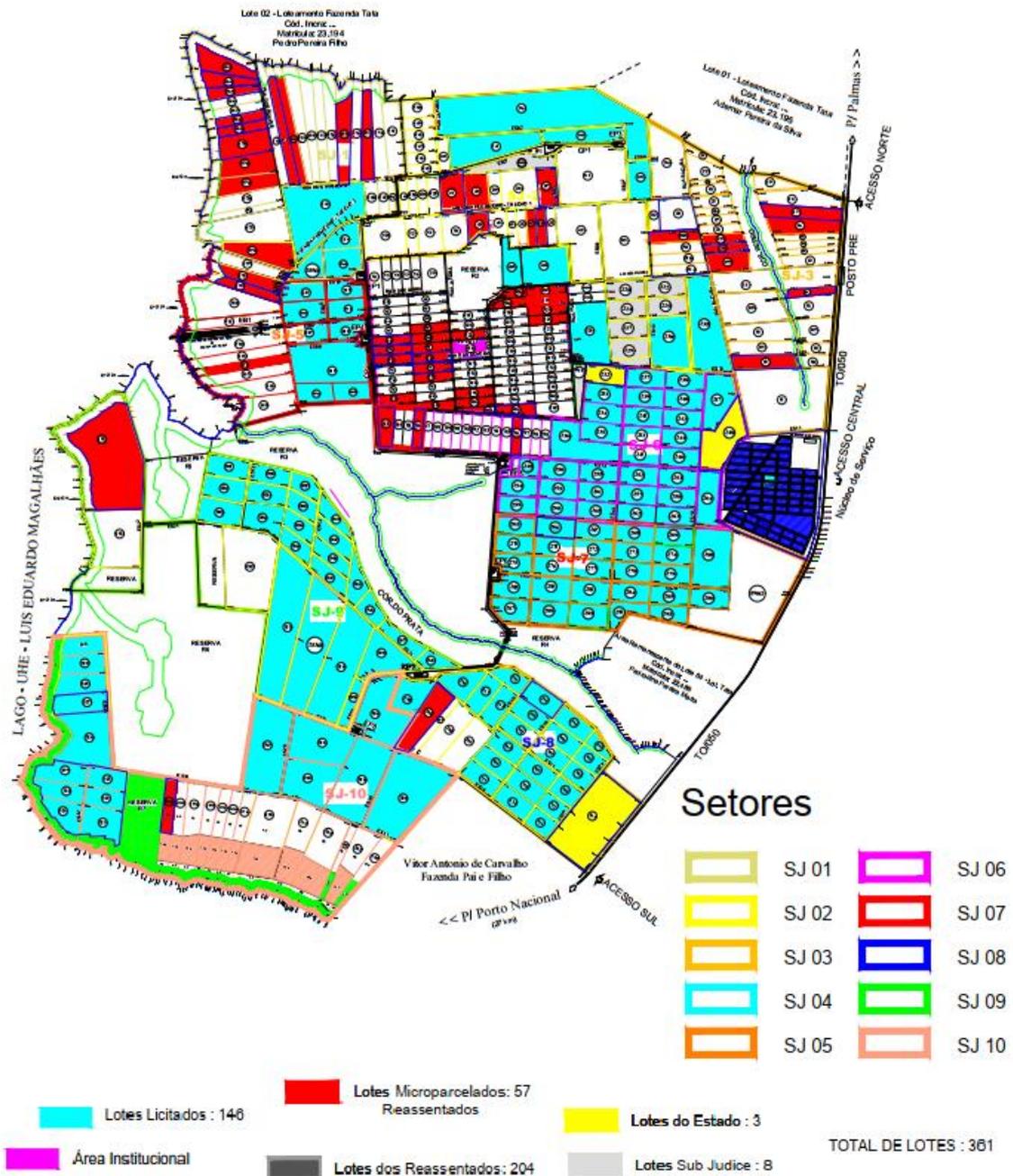
	<p>e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO); e apense os presentes autos, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014, ao processo de tomada de contas especial TC-037.683/2011-0.</p>
--	--

Diante do exposto acima, o TCU, através de levantamento de auditoria apontou várias irregularidade no Projeto de Irrigação São João resultando em aplicação de multas e conversão dos autos em tomada de contas especial para quantificação do dano e citação dos responsáveis.

## **XII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISITA AO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO**

Foi realizado no dia 12 de setembro de 2019 uma visita técnica ao Projeto São João no Município de Porto Nacional, onde estiveram presentes os membros da Controladoria Geral do Estado do Tocantins, **Alcimar Araújo Milhomem, nº Funcional: 11156066, Sergivan Sales de Brito, nº Funcional: 853152 e Vinicius Albuquerque Leite, nº Funcional: 1284649**, com o apoio do técnico do servidor da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, **Rubens Aires da Silva, nº Funcional: 118166**.





Mapa 1 – Mapa do Projeto de Irrigação São João.

## Da Situação dos Lotes licitados





*Foto 1 - Lote Nº 35, Licitado sem início de cultivo.*



*Foto 2 - Lote 36/5 - Licitado com produção parcial.*





*Foto 3 - Lote 36/6, Não Licitado, Em situação de invasão.*



*Foto 4 - Lote 36/6, Não Licitado, Em situação de Invasão, Com adulteração na saída de água.*





*Foto 5- Lote onde há microparcelamento.*



*Foto 6- Lote 272 e 273, Licitados e com Cultivo de Coqueiros.*





*Foto 7 - Lote 213/1, Licitado e com Cultivo de Abacaxizeiros*



*Foto 8 - Lote 111 - Reassentado com cultivo de hortaliças.*





*Foto 9 - Lote 44, com Adulteração na saída de água.*



*Foto 10 - Lote 45, Com adulteração na saída de água.*





*Foto 11 - Lote 113 - Com Ausência do Hidrometro.*



*Foto 12 - Durante a visita foi possível identificar vários anúncios de vendas de chácaras.*





*Foto 13 - Estrutura empresarial para o processo de beneficiamento da mandioca, seleção, limpeza e embalagem.*

### **Da Situação Da Estrutura De distribuição de Água**



*Foto 14 - Placa de Identificação da Estação Pressurizadora EP- 02*





*Foto 15 - Conjunto de Motobombas da EP-02. Apenas 01 conjunto é acionado durante um período de 16 horas operacionalizáveis, em forma de rodizio.*





*Foto 16 - Sala de Controle da EP-02*



*Foto 17 - Entrada da Estação Pressurizadora EP -03*





*Foto 18 - Infraestrutura da EP-03*



*Foto 19 - Depredação das janelas da EP-03*





*Foto 20 - Conjunto de Motobombas da EP-03 - Apenas 01 é acionado em forma de rodizio.*





*Foto 21 - Estação de Bombeamento – EB01*





*Foto 22 - Placa de Identificação EB-01*





*Foto 23 - Entrada de Água da EB-01*





*Foto 24 - Conjunto de Bombas da EB-01*



*Foto 25 - Estrutura da EP-07*

## Da Infraestrutura Da Subestação de Energia Elétrica





*Foto 26 - Entrada da Subestação.*



*Foto 27 Vista lateral da Subestação de Energia.*

## Da Infraestrutura Do Centro Administrativo e de Apoio do Projeto de Irrigação São João





*Foto 28 - Situação da sede administrativa, depredação e furto de materiais.*



*Foto 29 - Situação Interna da Sede Administrativa*





*Foto 30 - Situação do galpão de apoio, com depredação e furto de materiais.*





*Foto 31 - Situação interna do galpão de apoio.*

Conforme demonstrado através do relatório fotográfico existem vários problemas no Projeto de Irrigação São João, que se traduz na ausência de manutenção e conservação do referido projeto.

### **XIII – SUPERINTENDÊNCIA DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO/SEINF**

Seguem abaixo, os projetos públicos de irrigação no Estado do Tocantins, sob a responsabilidade da Superintendência de Irrigação e Drenagem:





<b>Item</b>	<b>Projeto</b>	<b>Cidade</b>	<b>Observação</b>
01	Projeto São João	Porto Nacional	Implantado
02	Projeto Manuel Alves	Dianópolis	Implantado
03	Projeto Arraias	Arraias	Em Implantação - Paralisado
04	Projeto Rio Formoso	Formoso do Araguaia	Implantado
05	Projeto Gurita	Itapiratins	Implantado
06	Projeto Sampaio	Sampaio	Em Implantação - Paralisado
07	Projeto Chapada	Chapada da Natividade	Em estudos
08	Projeto Sobrado	Taguatinga	Em estudos
09	Expansão do Projeto Manuel Alves	Dianópolis	Em estudos
10	Barragem P8 (antigo PRODOESTE)	Pium	Em estudos

Existem no Estado do Tocantins 06 (seis) Projetos Públicos de Irrigação já implantados ou em Implantação-Paralisados e 04 Projetos em estudo, além desses projetos públicos o Estado ainda tem participação no Comitê da Bacia Hidrográfica da Várzea do Javaés.

A Superintendência de Irrigação e Drenagem da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação é composta pelos seguintes servidores:

<b>Item</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
01	CLAUDIO ROBERTO TAVARES	Assistente Administrativo Diretor de Gerenciamento de Projetos de Irrigação
02	FRANCIS NEY PRADO MAIA	Diretor de Irrigação e Drenagem





03	ELIELMA OLIVEIRA BEZERRA SOARES	Gerente de Administração da UGP
04	LEANDRO RIBEIRO DA COSTA	Gerente de Infraestrutura Hídrica
05	JOAO CARLOS FARENCENA	Engenheiro Agrônomo Ger. de Desen. De Irrigação e Drenagem
06	ARLAN ALECRIM GONCALVES	Ger.de Fisc. e Medição de Projetos de Irrigação e Drenagem
07	ANTONIO SOARES JUNIOR	Ger. de Manut. Preven. Das Infraestrutura de uso comum
08	RUBENS AIRES DA SILVA	Técnico em Classificação de Produtos Vegetais Gerente dos Distritos de Irrigação
09	ATENOR DA CONCEICAO SADRIN	Auxiliar II
10	GASPAR FRANCISCO CAETANO	Assistente IV
11	JOAO SOARES GOMES	Auxiliar I
12	CEY ALVES PEREIRA	Auxiliar I
13	FILIFE CARVALHO CHAVES	Assistente Especializado II
14	GILSON PEREIRA REIS	Auxiliar I
15	HELIO PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar I
16	REGINA PINHEIRO DE SOUSA	Analista II
17	WELITON FERNANDES COSTA	Analista I
18	JOSE LUIS ALMEIDA SANTOS	Assistente Especializado I
19	LEIDIMAR DE SOUSA LIMA	Assistente IV
20	ALEX PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	Auxiliar I





21	ARLES MARTINS DA SILVA	Auxiliar I
22	CICERO OLICIO CONCEICAO OLIVEIRA	Auxiliar I
23	CRACIEL NUNES BARBOSA	Assistente IV
24	JOSE ANDERSON FERREIRA	Auxiliar I
25	LUCIANO DA SILVA SANTANA	Auxiliar I
26	OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar I
27	PAULO ZANONE ARAUJO BATISTA	Auxiliar I
28	RONALDO RIBEIRO RODRIGUES	Auxiliar I
29	VALDESON PEREIRA RIBEIRO	Auxiliar I
30	VENILSON FERREIRA ALVES	Assistente IV
31	DIEGO AFONSO RIBEIRO	Assistente Especializado I
32	THAYWANA RODRIGUES MONTEIRO COSTA	Assistente III
33	DARCY MILHOMEM BESERRA	Técnico Agropecuário
34	JOSAFÁ MACHADO PEREIRA	Técnico Agrícola
35	MARCUS CARLOS COSTA SANTOS	Superintendente de Irrigação e Drenagem
36	MARIETA ERNESTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais
37	FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA	Analista II

Com base no demonstrado acima, a Superintendência de Irrigação e Drenagem é composta por **37** (trinta e sete) servidores, sendo que a maioria deles ocupam cargos sem definição específica de suas atribuições, tais como: Auxiliar I, Assistente III, Assistente IV e dentre outros.

#### **XIV – DOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA**





Conforme apurado no presente Relatório de Auditoria, constatamos pendências e problemas graves de funcionalidades conforme abaixo:

a) O Ministério da Integração Nacional (Concedente) considerou que o documento Relação de Bens Encaminhados trata-se de um relatório com conteúdo descritivo do projeto, não se tratando de Relação de Bens, conforme exigido pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, inciso VI e anexo VI.

b) Não foi encontrada a homologação da licitação e adjudicação da execução das obras e serviços de irrigação, com fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos e tratos agrícolas, para o aproveitamento hidroagrícola do Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João, no município de Porto Nacional-TO, à empresa EIT – Empresa Industrial Técnica S/A, pelo valor global de **R\$ 129.748.199,03** (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e três centavos).

c) Os Relatórios de Vistorias Técnicas (0130807e 0088665) do Ministério da Integração Nacional apontam diversas pendências, dentre elas, o não funcionamento de conjuntos motobombas nas Estações de Pressurização e na Estação Principal de Bombeamento; sucateamento de prédios construídos; assim como não instalação de grande parte da infraestrutura parcelar.

d) A Nota Técnica 05 (01301100) do Ministério emitida após vistoria ao Projeto Polo de Fruticultura Irrigada São João concluiu que:

- Estação de Bombeamento Principal com dois conjuntos de motobombas inoperantes, não obstante, durante a visita técnica a processo;
- Estação Pressurizadora 01 não teve o sistema elétrico concluído e consta quatro conjuntos de motobombas de 200cv inoperantes;
- Estação Pressurizadora 02 existe dois conjuntos de motobombas de 250cv inoperantes;
- Estação Pressurizadora 03 consta três conjuntos de motobombas de 250cv inoperantes, em razão de não apresentar utilidade;
- Estação Pressurizadora 04 existe três conjuntos de motobombas de 200cv e um conjunto de 300cv inoperantes;
- Estação Pressurizadora 05 consta dois conjuntos de motobombas de 250cv inoperantes;





- Estação Pressurizadora 06 existe três conjuntos de motobombas de 250cv inoperantes;
- Estação Pressurizadora 07 consta dois conjuntos de motobombas de 200cv e dois 250cv inoperantes;
- Estação Pressurizadora 08 existe três conjuntos de motobombas de 250cv inoperantes, em razão de não apresentar utilidade e funcionalidade pretendida;
- Falta manutenção no Sistema de Drenagem, deixando a sua funcionalidade prejudicada;
- Há muitos equipamentos e tubulações da infraestrutura parcelar que não foram utilizados e estão mal armazenados, conforme Nota Técnica nº 05 da Secretaria Nacional de Irrigação – SENIR;
- Por falta de manutenção e segurança, o Centro Administrativo está totalmente depredado.

**Acrescenta-se que durante visita técnica, essa comissão de auditoria constatou várias benfeitorias nos equipamentos do projeto (XII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISITA AO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO – parte desse relatório), não obstante, deve a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação/SEINF enumerar como se procedeu as melhorias, enumeração quais equipamentos obtiveram melhorais, que tipo de melhorias, qual foi a fonte de recursos e se esses procedimentos poderão retirar a glosa até o momento de R\$ 66.697.194,75 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) sem correção do Ministério (em quanto?), assim como qual o planejamento da SEINF para proceder as demais benfeitorias, como exemplo no Centro Administrativo e dentre outros.**

e) A subestação de energia encontra-se construída e em operação, no entanto a mesma só poderá ser incorporada pela Energisa após a aprovação da prestação de contas final do convênio nº 158/00, em conformidade com a cláusula oitava – dos bens remanescentes, com isso o Estado continua arcando com os custos da energia elétrica, que no exercício de 2018 foi o total de R\$ 3.744.950,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).





f) O Estado do Tocantins ainda não iniciou a cobrança da tarifa de água K2, apesar do Distrito de Irrigação já se encontrar jurídico e administrativamente organizado. Mas como as infraestruturas de uso comum foram depredadas não foi possível repassar a cobrança da tarifa de água K2.

g) Relacionar todas as despesas custeadas (detalhando o valor total até o momento) pelo Estado do Tocantins, tais como: energia elétrica, suporte técnico, irrigação, insumos para plantios e dentre outros, informando, inclusive, os motivos dessas despesas ainda serem suportadas pelo Estado.

h) Os técnicos do Estado é quem operam e fazem a manutenção das infraestruturas de irrigação, não havendo a transferências dessas obrigações para o Distrito de Irrigação São João.

i) O microparcelamento só está ocorrendo nos lotes dos reassentados/impactados, mas coloca em risco a segurança fitossanitária do Polo, de acordo com informações da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

j) Existência de lotes licitados improdutivos, sem início de cultivo.

k) Existência de lotes licitados com produção apenas parcial.

l) Existência de lotes não licitados, em situação de invasão, com adulteração no cavalete de distribuição e utilização irregular da água.

m) Indícios de comercialização irregular de lotes, com microparcelamento dos lotes licitados, ocasionando mudança de finalidade de utilização das áreas produtivas.

n) Que a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação informe os nomes dos proprietários de todos os lotes do projeto (licitados e assentados), informando inclusive se os mesmos tiveram mudanças de proprietários com amparo legal.

o) Existência de lotes apresentando adulteração nos cavaletes de distribuição, com retirada de hidrômetros, fatores que potencializam a ocorrência de vazamentos e consequentemente a paralização de todo o sistema de distribuição.

p) Quanto as estruturas físicas do Projeto, as edificações das Estações Pressurizadoras apresentando a necessidade de intervenção e reparos, com correção das depredações das estruturas e as ações do tempo. Em especial as estruturas da Sede Administrativa na entrada principal do Projeto, com a ocorrência de depredações e furtos de materiais.





q) Quanto aos procedimentos de Auditoria no Projeto de Irrigação São João, realizados pelo Tribunal de Contas da União/TCU, foram apontadas diversas irregularidades na execução do Projeto, resultando em aplicação de multas e conversão dos autos em tomada de contas especial para quantificação do dano e citação dos responsáveis.

r) Comparando as atividades desenvolvidas pela Superintendência de Irrigação e Drenagem e o pessoal lotado na mesma, informar se os servidores são qualificados e suficientes para atender todas as demandas.

## XV – CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objeto verificar pormenorizadamente as inconsistências que impedem a aprovação da prestação de contas final do convênio federal, o qual a fonte de recursos para sua implementação, em cumprimento a Portaria CGE nº 87/2019, de 08 de julho de 2019 (DOE nº 5.394, de 09 de julho de 2019).

Ante ao exposto, considera-se encerrada a presente auditoria, portanto, sugerindo que encaminhe o presente relatório a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação para que a mesma tome conhecimento e manifeste (fornecendo inclusive documentos comprobatórios) sobre os **apontamentos constantes no “Item XIV – DOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA” no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste.**

**COMISSÃO DE AUDITORIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro de 2019.

**Alcimar Araújo Milhomem**

Membro da Auditoria

Portaria CGE nº 87/2019/Mat. 11156066

**Anilton França Lima**

Membro da Auditoria

Portaria CGE nº 87/2019/Mat. 119080

**Maria Alice Vieira Labres**





Membro da Auditoria

Portaria CGE nº 87/2019/Mat. 232182

**Vinicius Albuquerque Leite**

Membro da Auditoria

Portaria CGE nº 87/2019/Mat. 1284649

**Sergivan Sales de Brito**

Presidente da Auditoria

Portaria CGE nº 87/2019/Mat. 853152

I - Aprovo o presente Relatório.

II - Encaminhem-se o procedimento de Auditoria para a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, para manifestação dos apontamentos presentes no neste Relatório no prazo de **30** (trinta) dias a partir do recebimento deste.

Em: 12/11/2019.

**SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**

Secretário-chefe

